



ESTADO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI
CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARI



PARECER n.º 104/2023, sobre o **Processo n.º 4426/2022- SEMUF/PMVJ**

PARECER CONTROLE INTERNO

RECEBIDO
EM 25/04/2023

Assunto: Análise quanto à legalidade do Processo 4426/2022-CPLCSO/PMVJ – referente à Dispensa de Licitação n.º 03/2023-CPLCSO, para contratação de para fornecimento de materiais tipo compensado e insumos para a divisão de salas da Secretaria de Comunicação, Cultura, Gabinete do Prefeito e Comissão Permanente de Licitação de Vitória do Jari-AP, visando atender as necessidades da Secretaria de Finanças da Prefeitura de Vitória do Jari/AP.

I- RELATORIO

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos termos do art. 31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000, art. 114 da Constituição do Estado do Amapá, e art. 66 da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e visando a orientar o Administrador Público, expedimos a seguir nossas considerações:

Foi encaminhado ao Controle Interno, nesta data, o processo em referência, para fazer a análise e emitir Parecer, quanto aos aspectos legais do procedimento Licitatório, observando as legislações pertinentes.

Trata-se da apreciação do **Processo de Dispensa de Licitação nº 03/2023-CPLCSO/PMVJ**, referente à **CONTRATAÇÃO DE PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS TIPO COMPENSADO E INSUMOS PARA A DIVISAO DE SALAS DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO, CULTURA, GABINETE DO PREFEITO E COMISSAO PERMANETE DE LICITAÇÃO DE VITORIA DO JARI-AP**, visando atender as necessidades da Secretaria de Finanças da Prefeitura de Vitória do Jari/AP, conforme consta no memo. N.º 143/2022-SEMU/PMVJ.

Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria para análise manifestação.

II - DA ANÁLISE E DISPOSIÇÕES GERAIS

Cabe ressaltar que a Controladoria Geral, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações





ESTADO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI
CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARI



preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

A Dispensa de Processo Licitatório é exceção que foge à regra da Licitação pela Administração Pública. Todavia, a própria legislação intitula taxativamente no art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, os casos previstos em que a Administração pública pode contratar de forma direta.

O caso "in" concreto trazido no presente procedimento enquadra-se no art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, que dispõe sobre hipótese de dispensa de licitação, Vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

- para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Em análise dos autos demonstra que o processo se encontra instruído com as seguintes peças:

- a) Constam nos autos memo. n.º 143/2022-SEMUF/PMVJ, solicitando contratação do serviço.
- b) O objeto a ser licitado foi devidamente especificado no termo de referência;
- c) Há comprovação de existência de crédito orçamentário;
- d) Consta nos autos autorização para abertura de processo administrativo expedido pela autoridade competente;
- e) Há publicação em imprensa oficial
- f) Consta nos autos a proposta vencedora.
- g) Consta nos autos justificativa da contratação e preço;
- h) Consta nos autos declaração de dispensa;
- i) Consta nos autos extrato de dispensa de licitação e relatório;
- j) Consta nos autos o parecer da Advocacia Geral do Município n.º 33/2023.

Em análise do processo, verificou-se que a Comissão Permanente de Licitação Compras serviços e Obras, CPLCSO, promoveu o processo de acordo com o art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021 e demais legislações vigentes. Verificamos que consta no processo o parecer da Advocacia Geral do Município, favorável ao prosseguimento na forma de Dispensa de Licitação. A comissão permanente de licitação ADJUDICOU como vencedor do certame a empresa: **O. O. PASTANA EIRELI, inscrito sob CNPJ n.º 40.924.699/0001-09,** para CONTRATAÇÃO DE PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS TIPO COMPENSADO





ESTADO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO JARI
CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARI

E INSUMOS PARA A DIVISAO DE SALAS DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO, CULTURA, GABINETE DO PREFEITO E COMISSAO PERMANETE DE LICITAÇÃO DE VITORIA DO JARI-AP, visando atender as necessidades da Secretaria de Finanças de Prefeitura Municipal de Vitória do Jari/AP, conforme consta no memo. N.º 143/2022-SEMUF/PMVJ, tendo o valor total estimado em **R\$ 40.556,10** (Quarenta mil e quinhentos e cinquenta e seis reais e dez centavos).

III - DA CONCLUSÃO

Por fim, ressaltamos que as informações elencadas desde o início de todo o processo até sua conclusão são de inteira responsabilidade e veracidade da Comissão Permanente de Licitação, departamento que conduziu/gerenciou todo o processo.

Desta feita, retornem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação, para as providências cabíveis e necessárias para o seu devido andamento e cumprindo com exigências da Lei Federal 14.133/2021 e recomendações da Advocacia Geral do Município.

É o Parecer o Controle Interno, salvo melhor entendimento ou juízo.

Vitória do Jari - AP, 25 de janeiro de 2023.


Jorge Lopes Rodrigues
Coordenador do Controle Interno
Dec. 012/2021-GAB/PMVJ


Sergio L.P. Lameira
Agente de Controle Interno
Dec. 098/2022 - GAB/PMVJ

